ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4984

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: José Geraldo Cardoso

Data: 13/05/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/99. (RETIRADO). Dispõe sobre normas para a instalação e funcionamento de funerárias no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
cx: 27.3
Ordem: 05
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

AUTOR:

VEREADOR JOSÉ GERALDO CARDOSO

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FUNERÁRIAS NESTA CIDADE.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 13/05/99
2 - À COM. LEG. JUSTIÇA.
3 - APROVADO EM 1º EM. 29/06/99
4 - VISTAS POR 3 DIAS. HÉLIO GUIMARÃES
5 - RETIRADO DE VOTAÇÃO EM 03.08.99
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

13-05-99

PROJETO DE LEI N.º_____/99

Dispõe sobre normas para a instalação e funcionamento de funerárias nesta cidade.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação e funcionamento de funerárias nesta cidade somente se efetivarão mediante prévia licença a ser expedida pela Prefeitura Municipal, observadas as condições previstas nesta Lei e demais normas contidas na legislação pertinente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se funerárias os estabelecimentos comerciais destinados à vendas de Paramentos e transportes funerários.

Art. 3º - Não se permitirá, a partir da vigência desta Lei, a instalação e funcionamento de funerárias, num raio de 1500 (mil e quinhentos) metros de distância dos Hospitais e Centros de Saúde deste Município

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através da Secretaria de Serviços Urbanos, caberá a responsabilidade de fazer cumprir a presente Lei e fiscalizar a sua fiel aplicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1999

Vereador José Geraldo Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE maio DE 1997
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Fonseca Macedo
Isidoro Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 29 DE julho DE 1997
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

29/06/99

Emenda ao Projeto de Lei que Dispõe Sobre Normas para Instalação e Funcionamento de Funerárias Nesta Cidade.

Altera o Artigo 3º que passa o vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - Não se permitirá, a partir da vigência desta Lei, a Instalação e Funcionamento de Funerárias, num raio de 500 (quinhentos) metros de distância dos Hospitais e Centros de Saúde deste Município.

Parágrafo Único – A proibição prevista no referido artigo não se aplica aos hospitais que quiserem instalar a sua própria funerária.

Sala das sessões, 29 de Junho de 1999

Vereador Tarcísio Iran Rêgo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 29 DE JUNHO DE 1999

PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Fernando Macedo